

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Outeiro do Seio"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Abrigada, freguesias de Abrigada e de Ota, concelho de Alenquer		
Proponente:	Desidério Rocha & Rocha, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 04 de novembro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Interdição de intervenção nas zonas de defesa que ainda não tenham sido objeto de trabalhos de pedreira. Instalação de sistema de drenagem das águas pluviais, devendo as águas captadas serem conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração e escoamento para o sistema de drenagem natural. Redimensionamento da fossa estanque tendo em conta o número de trabalhadores previsto. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes da presente DIA.
-------------------------------	---

Elementos a apresentar à entidade licenciadora no âmbito do processo de licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> Cumprimento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Alenquer. Cumprimento das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, no que se refere ao eventual corte de azinheiras e/ou sobreiros. Relativamente à servidão da Base Aérea da Ota n.º 2: <ol style="list-style-type: none"> Cumprimento do disposto no artigo 9 do Decreto n.º 41791 de 08 de agosto de 1958; Comunicação prévia, ao comando do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA), de todas as atividades que se venham a desenvolver, que impliquem, nomeadamente, a colocação e a manobra de equipamentos de grandes dimensões, instalação de iluminação que se confunda com a do aeródromo, explosões, criação de aterros e de aglomerações de produto. Apresentação de autorização de exploração emitida pela Assembleia de Compartes detentora dos direitos sobre os terrenos baldios. Apresentação de documento comprovativo da acreditação de métodos de ensaio
--	---

acústico emitido pelo Instituto Português de Acreditação.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Fase Prévia à exploração

1. Vedar todo o perímetro da área de intervenção e proceder à respetiva sinalização, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e, desta forma, evitar acidentes.
2. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores afetos à exploração da pedreira, no que se refere às ações suscetíveis de causar impactes ambientais, nomeadamente no que se refere à colheita e danificação de espécimes vegetais, à morte ou perturbação de animais e às medidas a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

Fase de exploração

3. Garantir a presença de uma cortina arbórea nas zonas de defesa de forma a assegurar a presença de uma cortina arbórea-arbustiva.
4. Efetuar os trabalhos de desmatção, de destruição do coberto vegetal e de decapagem do solo apenas nas áreas estritamente necessárias à atividade extrativa.
5. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
6. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados. Esta gestão adequada terá de incluir a minimização da erosão hídrica dos materiais.
7. Caso se verifique a obstrução total ou parcial das linhas de água na envolvente à exploração, resultante do arraste de terras ou finos, proceder à sua limpeza imediata.
8. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar e dos acessos às zonas de trabalho.
9. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluentes para terrenos envolventes ou para valas de drenagem periféricas.
10. Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa estanque, assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado. Manter os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste). Verificar periodicamente a estrutura da fossa.
11. Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste) a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
12. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correta gestão de manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela APA, I.P.), reduzindo assim a possibilidade de ocorrência de contaminações acidentais.
13. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas, equipamentos e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído. Deverão ser mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
14. Efetuar as operações de abastecimento e de reposição de níveis de óleo da maquinaria num tabuleiro metálico colocado sob os bocais de abastecimento.
15. Caso se detete algum derrame, avisar o responsável da pedreira e enviar o equipamento para reparação. A área contaminada deverá ser confinada e o solo retirado e recolhido por uma entidade credenciada, a fim de ser processado em destino final apropriado.
16. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, proceder à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
17. Na fase de recuperação paisagística, no enchimento da área escavada, utilizar exclusivamente os materiais inertes depositados em aterro e o solo vegetal depositado nas pargas. Caso sejam utilizados materiais externos à pedreira estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira.
18. Garantir que no enchimento da área escavada, a combinação dos materiais inertes (depositados em aterro e/ou provenientes da vizinhança) e dos solos vegetais (depositados nas pargas), origine um terreno permeável que não impeça a normal infiltração das águas de chuva, e conseqüente recarga das formações aquíferas subjacentes.
19. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
20. Assegurar que todo o material exógeno a utilizar no Plano de Aterro é adequado e que os resíduos que não cumpram as especificidades do código LER 170504 sejam removidos de imediato do interior da pedreira.
21. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as ações com impacto no solo durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). O acompanhamento deverá realizar-se de forma continuada e efetiva pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
22. Os trabalhos, durante a fase preparatória e a fase de exploração, poderão ficar suspensos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.
23. Proceder, durante a exploração, a ações de monitorização periódica por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana.
24. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder à pedreira. Caso seja necessário proceder à melhoria dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
25. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
26. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à exploração da pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
27. Executar os trabalhos de escavação e movimentação de terras por forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
28. Nos acessos não pavimentados, na época de maior geração de partículas (maio a setembro) proceder, por dia, à

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

aspersão de cerca de 1,3 litros de água/m² de acesso não asfaltado. A aspersão poderá ser efetuada com recurso a um *joper* ou, em alternativa, poderá ser criado um sistema permanente por aplicação de aspersores ao longo dos acessos não pavimentados.

29. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas.

30. Assegurar o transporte de materiais em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.

31. Assegurar que são utilizados equipamentos que possuam homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

32. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.

33. Garantir o cumprimento faseado e calendarizado para o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).

34. Efetuar a manutenção periódica dos anexos de pedreira através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.

Fase de desativação

35. Proceder ao desmantelamento e à remoção do equipamento existente por forma a garantir que este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.

36. Assegurar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela APA, I.P.

37. Garantir que todas as áreas afetadas pela exploração da pedreira sejam recuperadas de acordo com o PARP, de modo a assegurar, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Programas de Monitorização

Qualidade do Ar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM₁₀ (µg/m³).

Local de medição

A medição deverá ser efetuada no ponto 2 monitorizado no EIA, localizado na habitação mais próxima da área de exploração da pedreira, na localidade de Bairro, a cerca de 700 m da pedreira, para sudoeste.

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração.

No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM₁₀ (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação 28 µg/m³ para a média anual e 35 µg/m³ para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anual o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (que revogou o Decreto-Lei n.º 111/2002 de 16 de abril).

Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório, a entregar no final de cada ano, deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀. Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento.

Deverá, também, ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo, ainda, efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da pedreira, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas.

Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  Paulo Lemos

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>O método de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;• Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuados pela Comissão de Avaliação (CA), pelo que, em 14 de junho de 2013, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;• Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Alenquer (CMA), Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Empresa das Águas de Portugal, S.A. (EPAL), ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. e Força Aérea Portuguesa (FAP);• Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 05 de julho e 08 de agosto de 2013;• Visita ao local no dia 19 de julho de 2013;• Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no Parecer Final da CA. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Das entidades consultadas neste âmbito, não foi recebido o parecer da DRE LVT.</p> <p>A CMA refere que o projeto segue as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e informa que é compatível com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Alenquer.</p> <p>Relativamente às servidões e restrições de utilidade pública, salienta que a área a licenciar abrange uma pequena parte do perímetro florestal da Serra de Ota e da área de Reserva Ecológica Nacional (uma pequena área no limite sudoeste da área de ampliação) e que se insere nos limites da servidão da Base Aérea n.º 2 de Ota.</p> <p>Refere, ainda, que a área em estudo insere-se no perímetro de proteção intermédio das captações de água subterrânea para abastecimento público da Ota.</p> <p>Esta entidade emite parecer favorável condicionado ao seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentação da escritura pública do arrendamento ou do contrato celebrado entre o proponente e o Conselho Diretivo dos Baldios da Ota;• Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN);• Obtenção de parecer favorável por parte da FAP;• Obtenção de parecer vinculativo favorável da ARH do Tejo e do Oeste, à autorização da exploração na área de limites de proteção intermédia do Polo de Captação de Ota. <p>O ICNF emite parecer favorável ao projeto e informa que a área prevista para ampliação coincide com o Perímetro Floresta da Serra de Ota, que está submetido ao regime florestal, sendo que parte desta área já se encontra intervencionada.</p> <p>Informa que a área não intervencionada da ampliação é constituída por um povoamento de pinheiro de alepo e o sub-coberto é constituído, essencialmente, por carrasco e aroeira.</p> <p>Refere a possibilidade de surgirem alguns exemplares de sobreiros isolados, pelo que considera que deverá haver lugar a indemnização pelo corte do povoamento existente e, dada a probabilidade de existirem exemplares, deverá ser dado cumprimento ao</p>
---	--

	<p>estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.</p> <p>Considera, ainda, que deverão ser cumpridas as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alenquer.</p> <p>A EPAL coloca algumas reservas relativamente à ampliação por considerar que a mesma poderá representar um agravamento dos riscos ambientais para as suas captações subterrâneas de Ota (3 furos) e Alenquer (3 furos).</p> <p>Refere que a área em estudo localiza-se dentro dos perímetros de proteção intermédia das referidas captações, a uma distância de pouco mais de 1 km a NW da captação da Ota e a cerca de 7 km a Norte da captação de Alenquer. Neste sentido, informa que estes perímetros de proteção são coincidentes para as duas captações e encontram-se aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2011, de 9 de março, pelo que, de acordo com o artigo 3º do diploma acima referido, o presente projeto fica sujeito a parecer prévio e vinculativo da ARH do Tejo e do Oeste.</p> <p>Encontrando-se uma pequena área da ampliação afeta em áreas da REN, a EPAL manifesta a sua preocupação relativamente à contaminação do aquífero Ota-Alenquer, pelo que considera que deverão ser concretizadas as medidas de minimização constantes do EIA.</p> <p>Relativamente ao Plano de Monitorização constante do EIA, considera que o ponto de monitorização proposto - a captação identificada como "Campo 8" - não reflete a influência da área de exploração da pedreira, considerando o escoamento subterrâneo admitido para aquele local.</p> <p><i>Relativamente ao exposto pela EPAL, no seu parecer, considerou a CA que, sendo aplicadas as medidas de minimização definidas, não é exetável que da exploração do projeto resultem impactes negativos significativos, pelo que se concluiu ser dispensável um plano de monitorização de recursos hídricos subterrâneos associado a este projeto.</i></p> <p><i>Por outro lado, acresce ainda que uma vez que a APA/ARH do Tejo e Oeste se encontra representada na CA, e tendo emitido parecer setorial favorável (condicionado) ao projeto em estudo, no qual foi considerada a localização da instalação dentro dos perímetros de proteção identificados, considera-se que a sua pronúncia é favorável ao projeto, nos termos do n.º 3 do Art.º 3º da Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção onde se insere o projeto.</i></p> <p>A FAP emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao controlo rigoroso de poeiras e outros resíduos, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto n.º 41791 de 08 de agosto de 1958.</p> <p>Informa que detém o direito de fazer cessar a atividade da pedreira, caso não se verifiquem as condições acima referidas ou no caso de se constatar que por qualquer outra razão, a laboração da pedreira afeta a atividade do CFMTFA.</p> <p>Alerta para o facto do dever do proponente efetuar comunicação prévia, ao comando do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA), de todas as atividades que se venham a desenvolver, que impliquem, nomeadamente, a colocação e a manobra de equipamentos de grandes dimensões, instalação de iluminação que se confunda com a do aeródromo, explosões, criação de aterros e de aglomerações de produto extraído.</p> <p>A ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., em parecer recebido a 25.09.2013, posteriormente à data de conclusão do parecer da CA, informa que "a área onde se localiza o objeto de estudo não está abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil pelo que não está sujeita às condicionantes a ela devidas".</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 05 de julho a 08 de agosto de 2013.</p> <p>Durante este período, foi recebido um contributo da Associação Nacional da Indústria</p>



	Extrativa e Transformadora (ANIET), que se manifesta favoravelmente ao projeto desde que seja respeitada a legislação vigente. Considera ainda que a correta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, deverão funcionar como garantia da devida valorização da indústria extrativa e da defesa do ambiente.
--	---

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>Com o presente projeto, o proponente obter o licenciamento de uma pedreira de calcário para calçada denominada "Outeiro do Seio", localizada em Abridada (no extremo oeste do núcleo de explorações da Serra da Atouguia), nas freguesias de Abridada e Ota, concelho de Alenquer.</p> <p>A pedreira a licenciar possui uma área total de 4,8 ha, dos quais 1,8 ha já se encontram licenciados. A área licenciada está integralmente inserida em terrenos do proponente e a área de ampliação insere-se em terrenos baldios, cuja gestão está entregue ao Conselho Diretivo dos Baldios da Ota.</p> <p>Tendo em conta que na área de ampliação foram intervencionados cerca de 1,8 ha, o proponente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, solicitou à DRE LVT a regularização da área em estudo, tendo esta entidade emitido parecer favorável ao pedido efetuado.</p> <p>Os terrenos envolventes ao projeto estão ocupados por áreas não intervencionadas com coberto arbustivo e pinheiros e por quatro pedreiras (duas de calcário ornamental - calçada e duas de calcário industrial), sendo que uma das pedreiras de calcário industrial encontra-se desativada.</p> <p>As localidades mais próximas são Atouguia das Cabras (cerca de 500 m para norte), Bairro (cerca de 800 m para sudoeste), Ota (cerca de 1 400 m para sudeste) e Abridada (cerca de 2 300 m para norte).</p> <p>O acesso à pedreira faz-se a partir da EN 518 e, posteriormente, por uma estrada asfaltada até ao núcleo de explorações da Serra da Atouguia, onde se insere a pedreira em estudo.</p> <p>De acordo com o EIA, o zonamento da pedreira inclui duas cortas denominadas Corta Norte (16 100 m²), localizada no quadrante norte, e Corta Sul (12 210 m²), localizada no quadrante sul.</p> <p>A Corta Norte tem a configuração da escavação geminada com a exploração da pedreira Calcetal-Pavimentos, Lda., sendo que o EIA integra o acordo celebrado entre o proponente e esta empresa, através do qual é garantida a coordenação das operações de exploração nas extremas confinantes das duas pedreiras, prescindindo das respetivas zonas de defesa.</p> <p>A exploração será realizada de modo faseado, por forma a garantir que logo que sejam atingidas as cotas finais de lavra, as áreas afetadas sejam recuperadas.</p> <p>O desmonte será efetuado de cima para baixo, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura, as quais serão armazenadas em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística.</p> <p>Do material extraído, o calcário com aptidão para calçada é empilhado junto da área de corte e será expedido em camiões dos clientes. O calcário com aptidão para agregados é encaminhado para uma zona de armazenamento temporário e será comercializado para transformação como rocha industrial.</p> <p>Os estêreis serão depositados temporariamente no interior da corta, para posterior utilização na modelação dos taludes finais de escavação.</p> <p>Para a fase de exploração, está prevista a implementação de um Plano de Gestão de Resíduos que se encontra integrado no Plano de Pedreira.</p> <p>De acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a área</p>
---	--

afetada pela exploração da pedreira será reforestada com pinheiro bravo e carvalho-cerquinho.

Na fase de desativação da pedreira, serão retirados os anexos e os equipamentos. Finda esta fase, seguir-se-ão as respetivas ações de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.

A exploração da pedreira criará 8 postos de trabalho.

Estima-se uma produção total de cerca de 5 500 t/ano, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 39 anos e meio.

Da análise efetuada, considera-se que o projeto induz impactes positivos em virtude de a sua concretização garantir a sustentabilidade económica da empresa, a criação de 8 postos de trabalho e a recuperação, através da implementação do PARP, das áreas afetadas pela atividade extrativa.

Relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Ecologia, Património Arquitetónico e Arqueológico, Ambiente Sonoro e Sócioeconomia, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis.

Quanto ao fator ambiental Paisagem, embora o projeto induza um impacte negativo significativo, considera-se que a implementação do PARP irá restabelecer a morfologia do terreno e recuperar, através de plantações de espécies autóctones, os padrões de vegetação existentes na envolvente.

No que diz respeito ao fator ambiental Qualidade do Ar, conclui-se que os impactes gerados pela pedreira apesar de terem uma magnitude baixa são significativos tendo em conta a situação de referência, contudo, considera-se que estes são minimizáveis e reversíveis, sendo que o plano de monitorização acompanhará a evolução dos impactes gerados e permitirá, sempre que necessário, implementar medidas de minimização adicionais.

Em termos do fator ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com as orientações do PROT OVT.

Relativamente ao PDM de Alenquer, verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com este Instrumento de Gestão Territorial.

Quanto às áreas afetas à REN, verifica-se que o projeto não coloca em causa as funções desta condicionante legal, devendo, contudo, ser instalado um sistema de drenagem no qual as águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração e escoamento para o sistema de drenagem natural e serem cumpridas as medidas de minimização constantes da presente DIA.

Relativamente ao Perímetro Florestal da Serra da Ota, o projeto não colide com esta condicionante legal, desde que sejam cumpridas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Alenquer.

Quanto à servidão da Base Aérea da Ota n.º 2 considera-se que a mesma se encontra salvaguardada através do cumprimento do estipulado no artigo 9º do Decreto n.º 41791 de 08 de agosto de 1958.

Refere-se, igualmente, que o proponente deverá comunicar, previamente, ao comando do CFMTFA, no caso de se desenvolverem atividades que impliquem, nomeadamente, a colocação e a manobra de equipamentos de grandes dimensões, instalação de iluminação que se confunda com a do aeródromo, explosões, criação de aterros e de aglomerações de produto extraído.

Face ao acima exposto e uma vez que os impactes identificados são minimizáveis, emite-se DIA favorável condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em sede de licenciamento, medidas de minimização e Plano de Monitorização indicados na presente DIA.

